



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 69, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera a Lei nº 1.008, de 28 de junho de 2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal, receber em doação o imóvel que menciona.

Art. 1º. Ficam revogados os artigos 1º e 2º, da Lei nº 1.008, de 28 de junho de 2022.

Art. 2º. Os artigos 1º e 2º da Lei 1.008, de 28 de junho de 2022, passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber por doação ou por cessão de direitos hereditários e meação, a título gratuito, do Sr. Azevedo Lourenço, o imóvel rural sem benfeitoria, situado na localidade de Poço Claro, neste Município, com área de 910.19 m² (novecentos e dez metros e dezenove décimos quadrados), parte integrante do imóvel com área total de 72.600,00m² (setenta e dois mil e seiscentos metros quadrados), registrado sob nº R.1-M - 15.807, ficha 01, do livro nº 2 (Geral), do Registro Geral de Imóveis da cidade e Comarca de Itaiópolis.*

Parágrafo único. [...]

Art. 2º *A doação ou acessão de direitos hereditários e meação, a título gratuito, do imóvel descrito no art. 1º, tem por finalidade exclusiva a edificação de um Centro de Convivência do idoso para a Localidade de Poço Claro - Itaiópolis.*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaiópolis, 11 de novembro de 2022.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA
(Projeto de Lei nº 69/2022)

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que “Altera a Lei nº 1.008, de 28 de junho de 2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal, receber em doação o imóvel que menciona.

A alteração da Lei 1.008, de 22 de junho de 2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal a receber em doação, do Sr. Azevedo Lourenço, o imóvel rural sem benfeitoria, situado na localidade Poço Claro, neste Município, com área de 910.19m², se justifica pela eventual necessidade de lavratura de Escritura Pública de cessão de direitos hereditários e meação, em vez de doação.

Isso porque, ao ser apresentada a documentação para a lavratura da Escritura Pública de doação, o Tabelionato de Notas desta Cidade apresentou Nota Devolutiva, mencionado a necessidade de, primeiramente, processar o inventário dos bens deixados pela falecida esposa do Sr. Azevedo Lourenço.

O pretendo doador, Sr. Azevedo Lourenço, era casado com Maria Saturnina Lourenço, pelo regime da comunhão universal de bens, de forma que os bens do casal, em razão do regime de bens adotado, se comunicaram indistintamente. Assim, para que a transferência da propriedade da área de 910.19m² seja realizada, por meio de doação, é imprescindível o processamento do inventário.

Entretanto, o Sr. Azevedo Lourenço, ao menos no momento, não decidiu acerca da abertura do inventário dos bens deixados por sua falecida esposa, a fim de consolidar o seu direito de meação. A falecida não deixou herdeiros, e as despesas com o processamento do inventário (honorários advocatícios, ITCMD, e emolumentos cartorários) são elevados.

Desta forma, na eventualidade de não ser realizado o inventário pela parte interessada, considerando a manutenção de vontade e liberalidade de transmitir o imóvel em favor do Município, para a finalidade de construção do Centro de Convivência do Idoso, o Sr. Azevedo Lourenço, através da alteração legislativa, poderá ceder, gratuitamente, os seus direitos hereditários e meação sobre a área de 910.19m² em favor do Município, de forma que no futuro, o ente público poderá regularizar a propriedade por meio da competente Ação de Usucapião.

Em síntese, são estes os motivos para apresentação desta proposição, de modo que contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal